



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 01 / 2023

Processo Administrativo n.º 006/2023

Termos de Contrato de Prestação de Serviços de provimento de acesso à INTERNET e de Comunicação Multimídia – SCM, com fornecimento de aparelhos de rede que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa AAM BOLDRINI TELECOM – ME. Proc. Administrativo n.º 006/2023.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, CEP 14680-000 neste ato representada por seu Presidente Sr. Sr. Luiz Fernando Riul (Xotô), brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, Vereador, RG n.º 13.595.602 SSP/SP, CPF n.º 074.849.168-62, domiciliado e residente no distrito de Jurucê, município de Jardimópolis-SP, na rua Cel Joaquim Prudente Correa, n.º 76, CEP 14690-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AAM BOLDRINI TELECOM – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.336.167/0001-59, Inscrição Estadual: 399.050.709.119, com sede na Rua Lucas Rassi N.º 56, Bairro São Jorge, em Jardimópolis/SP – CEP 14680-000, tendo como representante legal a Sra. Adriana Aparecida Mininel Boldrini, brasileira, casada, portadora do RG n.º 23.945.636-1 e do CPF n.º 181.166.238-26, residente na Rua Lucas Rassi N.º 56, Bairro São Jorge, em Jardimópolis/SP – CEP 14680-000, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 45, do Processo Administrativo n.º 006/2023, doravante denominado de processo, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente Contrato tem por objetivo a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM”, pelo PLANO FIDELIDADE “FIBRA 500 MEGA DEDICADO (COM IP FIXO)”, com disponibilização de velocidade de 500000 Kbps de DOWNLOAD e disponibilização de velocidade de 500000 Kbps de UPLOAD.

1.1 Pelo presente PLANO FIDELIDADE, a CONTRATADA disponibilizará os equipamentos KIT WIFI FIBRA (01 ONU + 01 HUAWEI WS5200), para uso da CONTRATANTE, em regime de comodato (empréstimo gratuito), ficando a CONTRATANTE sujeita às respectivas condições de zelar pelos equipamentos em sua posse. Caso haja a desistência ou cancelamento após 12 meses (fidelidade), a CONTRATANTE terá que devolver os equipamentos à CONTRATADA.

1.2 A OPÇÃO FIDELIDADE consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter extraordinário e temporário, e/ou agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, tais como, mas não limitado a: descontos nas mensalidades caso ocorra interrupção no fornecimento do sinal e pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de ASSINANTES da CONTRATADA, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido de 12 meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios.

1.3 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS –

O prazo máximo para implantação e disponibilização será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA –

O presente contrato terá início a partir do dia 1.º de julho de 2023 e terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

4.1 A CONTRATADA apresentará no último dia de cada mês a Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Jardinópolis, mediante Boleto ou Ordem Bancária, creditada em conta corrente da licitante, tendo como data de vencimento todo dia 10 (dez).

4.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.3 A Câmara Municipal de Jardinópolis reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.4 A Câmara Municipal de Jardinópolis poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

4.5 O valor será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Poderá o preço ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês, excepcionalmente caso a CONTRATANTE julgar necessário.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

O não cumprimento dos prazos estipulados no Contrato pela CONTRATADA, ensejará a incidência a bem da CONTRATANTE, a título de cláusula penal, de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento) deste.

5.1 A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.

5.2 No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a Câmara Municipal de Jardinópolis, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a)- Advertência;
- b)- Multa, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c)- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- d)- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jardinópolis e declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

5.3 As penalidades previstas nas alíneas do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "(b)" do mesmo parágrafo.

5.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

5.5 Na hipótese de a CONTRATANTE desistir da **OPÇÃO FIDELIDADE** contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, limitada a até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual, valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura.

5.6 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO -

Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, que poderá ser por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE ou amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

6.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que

4 P JEW 2



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

6.2 A rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

6.3 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

6.4 No caso de desistência da OPÇÃO FIDELIDADE por parte da CONTRATANTE, cujos benefícios concedidos incluem descontos em mensalidades ou serviços, a mesma terá a opção de compra dos aparelhos de rede KIT WIFI FIBRA pelo valor praticado no ato da desistência. Desta forma, a CONTRATANTE ficará isenta da multa compensatória.

6.5 Caso a CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à CONTRATADA com 30 (trinta dias) de antecedência, durante a vigência da OPÇÃO FIDELIDADE, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade para pacotes e/ou velocidades diferentes aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, a CONTRATANTE, caso queira, passará a pagar à CONTRATADA o valor do pacote e/ou velocidade vigente na ocasião somado ao valor dos aparelhos de rede KIT WIFI FIBRA.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: **3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).**

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA CONTRATANTE -

Constituem OBRIGAÇÕES/DIREITOS da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta deste contrato;
- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- c) Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jardimópolis e declaração de inidoneidade.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA CONTRATADA -

Constituem OBRIGAÇÕES/DIREITOS da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas contidas neste contrato;
- b) Ser remunerada pelos serviços prestados à CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da Lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação constantes nesta contratação;
- e) Atender prontamente aos chamados da CONTRATADA através do Suporte Técnico: 16-3663-2577; WhatsApp:16-99286-4780; ou através do e-mail: tlftelecom@hotmail.com.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO -

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte, e a CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte, os serviços adquiridos pela CONTRATANTE.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO -

Fica designada como gestora do contrato a servidora Ana Lucia Malvestio Sisti, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, a quem cabe a verificação da execução do objeto do presente instrumento, em todos os seus termos e condições.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERRA DA MANGA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

12.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

12.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

12.3 Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

12.4 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12.5 As partes consentem e registram, desde já, seu consentimento quanto à divulgação dos dados para fins da transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.6 As partes concordam, expressamente, que o Contrato e eventuais alterações e aditamentos serão assinados por meio de assinatura física, eletrônica ou digital.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -

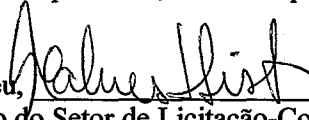
O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO -

Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO -

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu,  (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Jardimópolis, 28 de junho de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS


(CONTRATADA)


TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura:

CPF nº

Nome/ Assinatura:

CPF nº


José Paulo Ribeiro
PROCURADOR JURÍDICO-OAB/SP nº 124.597
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato n.º: 01 / 2023

Objeto: “Contrato de Prestação de Serviços de provimento de acesso à INTERNET e de Comunicação Multimídia – SCM, com fornecimento de equipamentos de rede”

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP.
CNPJ n.º 66.998.782/0001-08

Contratada: AAM BOLDRINI TELECOM – ME
CNPJ n.º 25.336.167/0001-59

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu eventual encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para, caso necessário, acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os possíveis despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Local e data: Jardimópolis, 28 de junho de 2023

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



Luiz Fernando Riul (Xoto) / Presidente
presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br
luizfernandoxoto@camarajardinopolis.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


Adriana Aparecida Mininel Boldrini
tlftelecom@hotmail.com
tlftelecom@hotmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.